



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06286/2003/RJ

COREM/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5555, de 14 de outubro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.007973/2003-01

Requerentes: M. Dias Branco S.A Comércio e Indústria e Socma Alimentos do Brasil S.A.

Operação: Aquisição de todos os ativos da Adria, empresa do Grupo Socma, pela M. Dias Branco.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **M. Dias Branco S.A Comércio e Indústria e Socma Alimentos do Brasil S.A.**

I. Das Requerentes

I.1- M. Dias Branco (“Dias Branco”)

A M. Dias Branco S.A. Comércio e Indústria, de origem nacional, desenvolve atividades em diversos setores, entre os quais a indústria alimentícia (massas, biscoitos, farinha de trigo, margarina e gordura vegetal), construção civil (incorporadoras, construtoras, imobiliárias e administração predial), comércio varejista (combustíveis), hotelaria e serviços de transporte e armazenagem (serviços de administração portuária e aeroportuária).

Seus principais acionistas são: (i) Idibra Participações Ltda; (ii) M. Dias Branco Administração e Participações Ltda; (iii) Francisco Ivens de Sá Dias Branco.

O grupo não possui participações em empresas no Mercosul; no Brasil possui participações nas seguintes empresas:

- Idibra Participações Ltda;
- M. Dias Branco Administração e Participações Ltda;
- M. Dias Branco S/A- Comércio e Indústria;
- Petroposto Comércio de Derivados de Petróleo.

Em 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de **confidencial**, ressaltando-se que não houve faturamento no Mercosul.

A Dias Branco (empresa pertencente ao Grupo M. Dias Branco), tem especificamente como atividade, a produção e a comercialização na indústria alimentícia brasileira os setores de massas, biscoitos, farinha de trigo, margarina e gordura vegetal, e seu faturamento anual foi de **confidencial** no Brasil, não havendo também faturamento no Mercosul.

Segundo as Requerentes, nos últimos três anos, o Grupo não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e/ou no Mercosul, apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

I.2. Adria

O Grupo Socma, com sede na Argentina, é um conglomerado industrial diversificado, cujas principais atividades no Brasil são desenvolvidas na indústria alimentícia (doces, massas, pães e biscoitos), infra-estrutura (coleta, variação e destinação final de lixo), serviços de conservação de rodovias e construtora e serviços de limpeza pública.

O faturamento anual do Grupo no Brasil foi **confidencial** e no Mercosul, excluindo o Brasil, de **confidencial**.

A Adria pertence ao Grupo Socma (proprietária da totalidade das cotas representativas através da “Socma Alimentos do Brasil S/A”) e desenvolve atividades na indústria alimentícia brasileira, atuando principalmente na produção de

uma variada linha de massas e biscoitos, ofertando, ainda, tais produtos no Paraguai e Uruguai através de exportações, exclusivamente.

O faturamento anual da Adria no Brasil foi de **confidencial** e no Mercosul, excluindo o Brasil de **confidencial**.

O Grupo Socma possui participação direta em 08 (oito) empresas no Brasil e 03 (três) no Mercosul. São elas:

Brasil:

- Adria Alimentos do Brasil Ltda;
- Civiia Engenharia do Brasil;
- Iecsa Brasil Ltda;
- Qualix Serviços Ambientais Ltda;
- Rodovia das Cataratas- PR;
- Sideco Brasil Ltda;
- Siwa Serviços Ambientais Ltda;
- Socma Alimentos do Brasil S/A.

Argentina:

- Sideco Americana S/A;
- Socma Americana S/A;
- Iecsa S/A

O Grupo Socma não participou de nenhuma fusão, associação (*joint ventures*) ou constituições de novas empresas no Brasil e/ou no Mercosul, nos últimos três anos, apresentados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

II. Da Operação

A presente operação consiste na aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Adria, antes controlada pelo Grupo Socma, pelo grupo brasileiro Dias Branco, sendo que os ativos envolvidos nesta correspondem a 100% das ações representativas do capital social da Adria.

A atividade envolvida nesta operação é a da indústria alimentícia, especificamente nos setores de massas e biscoitos.

A operação será realizada exclusivamente no Brasil através de um Compromisso de Compra e Venda firmado em 22 de setembro de 2003, sendo estimado o valor desta transação em **confidencial**.

A operação foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 17 de outubro de 2003.

III- Da Definição do Mercado Relevante

III.I Da Dimensão Produto

Com base nas informações prestadas pelas Requerentes, o quadro abaixo apresenta os produtos ofertados no mercado nacional:

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Requerentes no Brasil

| Produtos/Empresas | Dias Branco | Adria |
|------------------------------------|--------------------|--------------|
| Biscoitos | X | X |
| Massas | X | X |
| Margarina | X | |
| Farinha de trigo | X | |
| Gordura vegetal | X | |

Fonte: Requerentes

Pode-se observar que há sobreposição horizontal nas atividades das Requerentes nos segmentos de massas alimentícias e biscoitos e integração vertical nos insumos farinha de trigo, margarina e gordura vegetal com relação às massas alimentícias e aos biscoitos.

Para um estudo mais detalhado, cinco mercados serão analisados distintamente, com a definição da dimensão produto e dimensão geográfica. São eles: (i) Dos insumos envolvidos na integração vertical: margarina, gordura vegetal e farinha de trigo; (ii) o Mercado de Massas Alimentícias e (iii) o Mercado de Biscoitos.

III.I.I- Dos insumos envolvidos na integração vertical: margarina, gordura vegetal e farinha de trigo

Com o intuito de confirmar a possível integração vertical dos insumos farinha de trigo, margarina e gordura vegetal na produção de massas e biscoitos, foram expedidos os Ofícios nº 8522/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF, 8523/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF, 8526/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF e 08597/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF, para as empresas Pastifício Selmi S/A, Nestlé S/A, Danone S/A e para as Requerentes, respectivamente, a fim de estabelecer-se as características físicas do produto.

As Requerentes informaram, em relação aos insumos margarina e gordura vegetal, em resposta ao ofício nº 08597/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF, que:

“Margarina: trata-se de emulsão estável, produzida a partir de uma fase oleosa e de uma fase aquosa, cujo prazo de validade é de 06 meses, se conservada em temperatura até 16°C. Trata-se, portanto de um bem de consumo não-durável.”

“Gordura vegetal: produto produzido a partir de óleos vegetais, modificados, apresenta sólido a 25°C.”

Com base nas informações pesquisadas na Associação Brasileira da Indústria do Trigo (Abitrigo)¹, para a obtenção da farinha de trigo, as principais operações são a

¹ Associação Brasileira da Indústria do Trigo (Abitrigo), www.abitrigo.com.br.

moagem e a peneiração. Possui alto valor nutritivo por seu teor em fécula e glúten, rico em protídios.

A dimensão produto dos insumos envolvidos na integração vertical (margarina, gordura vegetal e farinha de trigo), não será objeto de um estudo mais detalhado por esta SEAE, uma vez que, como será visto na próxima seção, a dimensão geográfica destes produtos acabará por desfazer as integrações verticais existentes.

III.I.2- Mercado de Massas Alimentícias

O produto massas alimentícias tem como principal insumo a farinha de trigo. Existe no mercado uma diversidade de massas comercializadas através dos tipos: sêmola, semolina, com ovos, granulado duro e frescas, sendo ofertadas ao consumidor nas diversas formas: espaguete, furadinho, lasanha, parafuso, rigatone, gravata, caramujo, tortilhone, canelone, raviole, etc.

O processo produtivo das massas em geral passa pela seguinte descrição: no setor das farinheiras todos os sólidos secos (farinha de trigo, ovos, pró-vitamina) são homogeneizados, conforme cada produto e sua respectiva ficha técnica. Após uma peneiração são transportados via tubulações do setor de fabricação, onde é acionada água em proporções adequadas para formar o empastamento, passando posteriormente pela extrusão e trefila, de onde recebem o formato final. Desta forma, a substituição pelo lado da oferta, é bastante provável, dado que o produtor que fabrica um tipo de massa, com pequenas adaptações no processo produtivo e baixos investimentos poderá ofertar qualquer outro tipo de massas alimentícias.

Ademais, apesar da diversidade de tipos de massas em comum ofertadas pelas Requerentes, esta SEAE já entendeu em Atos de Concentração anteriores (nº 08012.000908/99-91 e nº 08012.001425/99-12) que será considerado, para análise, o produto relevante como um mercado único (massas alimentícias em geral), na medida em que a especificidade dos mercados se confunde com o próprio grau de substituição existente no “mix” de produtos dispostos às exigências/preferências do mercado consumidor.

III.I.3- Mercado de Biscoitos

Assim como o mercado de massas alimentícias, o mercado de biscoitos também é bastante diversificado, sendo ofertado ao consumidor uma infinidade de formas diferentes, como biscoitos recheados, *waffer*, tortilhas, *snacks*, tortinhas, amanteigados, cereais, tipo Maria, tipo Maisena, roscas, etc. Há substituição pelo lado da oferta, uma vez que, com pequenas adaptações e baixos investimentos, o produtor poderá ofertar diferentes tipos de biscoitos.

Em consonância com entendimento desta SEAE na análise do Ato de Concentração nº 08012.007539/97-22, de que a estrutura de produção de biscoitos confere aos fabricantes flexibilidade para alteração do “mix” dos produtos conforme as exigências/preferências do mercado, define-se por isso, o mercado do ato em questão como sendo o de biscoitos em todas as suas apresentações, ou seja, em um mercado único.

III.2.2- Da Dimensão Geográfica

III.2.1- Dos insumos envolvidos na integração vertical: margarina, gordura vegetal e farinha de trigo

No tocante a dimensão geográfica dos insumos farinha de trigo, margarina e gordura vegetal, em respostas aos Ofícios nº 8522/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF, 8523/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF, 8526/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF e 08597/2003/COCON/COGPI/SEAE/MF, enviados para as empresas Pastifício Selmi S/A, Nestlé S/A, Danone S/A e para as Requerentes, respectivamente, a fim de estabelecer-se o raio de cobertura para a aquisição de tais insumos, assim como sua perecibilidade e custos de transporte, as Requerentes informaram que:

“Margarina: dadas as características físicas do produto da margarina, sobretudo perecibilidade e necessidade de refrigeração, e o alto custo relativo a seu transporte, pode-se afirmar que existem limitações à comercialização de margarina em locais muito distantes do local onde foi produzida. (...) estimam-se que os custos com transporte represente cerca de 5% do preço final do produto. “

“Gordura vegetal: tem prazo de validade de 12 meses. Trata-se, portanto, de um bem de consumo não-durável. Similarmente ao que ocorre com a margarina, o transporte da gordura vegetal também requer veículos especiais (carretas), já que deve ser realizado em veículos que impeçam a contaminação do produto que estejam equipados com as devidas adequações de tanque, controle de temperatura e bomba. “

Quanto à farinha de trigo, as Requerentes informaram, ainda, que a Dias Branco, localizada no Nordeste, não tem clientes na região Sul. Os preços ofertados pela Dias Branco em relação a tal insumo, na região Nordeste são **confidencial**. Já o valor médio dos diversos tipos de farinha de trigo adquiridos pela Adria dos seus fornecedores na região Sul, em 2002, foi de **confidencial**. Isto quer dizer que a média para a compra de farinha de trigo pela Adria na região Sul, para o saco de 50Kg é de **confidencial**, valor este inferior ao vendido pela Dias Branco na região Nordeste.

Em resposta ao Ofício 8522/2003/RJ, a empresa Pastifício Selmi S/A, concorrente das Requerentes, apresentou as seguintes informações quanto a farinha de trigo:

“As indústrias de moagem localizadas na região sul tem melhores custo de aquisição do trigo em grão por ser região produtora. Em função disto, podem atingir os mercados das regiões Sudeste e Centro-oeste. Na região Nordeste a compra de farinha de trigo é obrigatoriamente originada nas indústrias de moagem na região, que se abastecem de trigo importado primordialmente.”

“(...) o produto tem vida útil média de 03 meses se bem estocado, portanto, é um parâmetro crítico quando se imagina transporte via marítima. Os moinhos do Sul têm preços mais competitivos, e

portanto, podem percorrer maiores distâncias. Os moinhos do Nordeste atendem exclusivamente a região nordeste”.

A empresa Danone LTDA. em resposta ao Ofício 8526/2003/RJ, informou que, a aquisição de farinha de trigo e gorduras vegetais seria possível em diversas localidades, ressaltando porém o custo adicional de transporte. A empresa esclareceu ainda que o raio de cobertura ideal para a aquisição da farinha de trigo e gordura vegetal situa-se ao redor de 300 Km em relação a fábrica produtora, podendo, entretanto, estender-se em casos excepcionais até 1000 km.

Já a Nestlé S/A, em resposta ao Ofício 8526/2003/RJ , informou que:

“ Para a comercialização de farinha de trigo e da gordura, a limitação se daria única e exclusivamente por razões de ordem econômica, uma vez que implicaria em maiores custos para a empresa com o frete. Quanto a margarina, a limitação ocorre em razão da sensibilidade à alta temperatura da matéria-prima em questão. Ou seja, para o transporte envolvendo grandes distâncias, traria para a empresa custos adicionais com a utilização de transportes refrigerados.”

“... no que se refere à farinha de trigo e a gordura, não há limitação quanto a distância envolvida no transporte. No entanto, a eventual substituição dos fornecedores atuais por outros de localidade diversas, implicaria em maiores gastos com o custo de frete, o que poderia tornar inviável a operação. Para a margarina, o raio de cobertura seria de, no máximo 500 quilômetros uma vez que o transporte ocorre no período da noite, sem necessidade de caminhão refrigerado.”

Diante das informações expostas, pôde-se concluir que, para o insumo farinha de trigo, em regra, não haveria limitação para a aquisição deste em qualquer região do país. Entretanto, quanto maior a distância a ser comprada tal insumo maior o custo com o frete do produto. Como analisado nas respostas acima, os preços da farinha de trigo na região Sul são bem mais atrativos que os da Dias Branco, localizadas na região Nordeste, isto porque a região Sul é grande produtora de farinha de trigo. E ainda, com base nas informações prestadas pelas Requerentes no requerimento inicial, a Dias Branco fornece tal insumo quase que exclusivamente para a região Nordeste. A Adria, localizada em São Paulo, portanto, não teria incentivo a adquirir os insumos na fábrica da Dias Branco, pois o preço tornar-se-ia por demais elevado. Ressalte-se que, no ano de 2002, a Adria não adquiriu qualquer insumo da Dias Branco e não possui nenhum fornecedor na região nordeste.

A Dias Branco também distribui margarina e gordura vegetal quase que exclusivamente para a região Nordeste, existindo para estes produtos uma limitação física maior, já que são sensíveis a altas temperaturas e precisam ser transportados em caminhões especiais. O custo com o transporte e conseqüentemente o aumento do preço do produto final inviabilizaria a aquisição destes pela Adria, em função da distância entre as fábricas.

Como se pôde perceber, nenhum dos mercados dos insumos (farinha de trigo, margarina e gordura vegetal), do ponto de vista da dimensão geográfica, será mundial ou nacional. O que se percebe, diante das informações, é que a dimensão geográfica seria menor que a nacional e que os insumos ofertados pela Dias Branco, cada um em seu mercado, pertencem a mercados geográficos distintos. Isto porque, tendo em vista a distância entre as fábricas das Requerentes, não seria vantajoso para a Adria deixar de adquirir os insumos para sua produção de massas e biscoitos de seus fornecedores do Sul, que possuem um preço mais competitivo, para comprá-los na fábrica da Dias Branco, instalada no Nordeste.

Portanto, esta SEAE não prosseguirá na análise da integração vertical, dado que a mesma não se efetivará de fato.

III.2.2-Mercado de Massas Alimentícias

Em conformidade com entendimentos anteriores desta SEAE nos Atos de Concentração nº 08012.000908/99-91 e nº 08012.001425/99-12, entende-se que o território nacional constitui o limite geográfico do mercado relevante, definindo o mercado nacional de massas alimentícias como o mercado relevante, vez que as massas industrializadas são produtos cujos prazos de validade variam entre 08 a 12 meses, e a relação custo/preço possibilita seu transporte a longas distâncias, viabilizando sua distribuição nas regiões de maior densidade demográfica. Ademais, o fácil deslocamento dos produtos através dos vários canais de distribuição possibilita a colocação das massas nos principais pontos de venda de comercialização do país.

III.2.3- Mercado de Biscoitos

Como no mercado de massas alimentícias, o mercado de biscoitos quanto à sua dimensão geográfica pode ser definido como sendo o território nacional, isto porque a relação existente entre o custo e o preço do produto possibilita a sua distribuição nas mais diferentes regiões do país, já que o mesmo pode ser transportado a longas distâncias e seu prazo de validade é relativamente grande.

IV. Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1- Mercado Nacional de Biscoitos

O mercado de biscoitos apresenta-se com um grande número de empresas ofertantes, com participações pulverizadas.

Para confirmar as informações prestadas pelas Requerentes no tocante à participação no mercado nacional de biscoitos, foram enviados os Ofícios nº 8454/2003/RJ, 8470/2003/RJ, 8474/2003/RJ, 8499/2003/RJ, para Danone Ltda., Marilan S/A Indústria e Comércio, Bauducco & Cia Ltda. e Nestlé S/A, respectivamente, que são concorrentes das Requerentes.

Em resposta ao Ofício 8470/2003/RJ, a Marilan Indústria e Comércio informou a participação das principais empresas que atuam no mercado nacional de biscoitos, de acordo com a AC Nilsen. São elas:

Quadro II**Estrutura do Mercado Nacional de Biscoitos (em volume dos fabricantes)**

| Empresa | 2001 | 2002 | Mov03 |
|-----------------------------|-------------|-------------|--------------|
| M. Dias Branco | 7,1 | 6,5 | 7,0 |
| Adria (Socma) | 4,8 | 6,0 | 6,2 |
| Total M. Dias+ Socma | 11,8 | 12,5 | 13,2 |
| Nestlé | 13,5 | 11,8 | 10,5 |
| Lu Danone | 11,6 | 10,1 | 8,4 |
| Nabisco Cia | 5,8 | 7,1 | 7,2 |
| Marilan Cia | 6,6 | 5,5 | 6,0 |
| Cipa/Mabel | 5,7 | 5,2 | 4,7 |
| Bauducco | 4,1 | 4,4 | 4,9 |
| Piraquê Cia | 2,9 | 3,3 | 3,6 |
| Parmalat Cia | 2,4 | 2,4 | 2,0 |
| Outros | 35,5 | 37,7 | 39,5 |
| Total | 100% | 100% | 100% |

Fonte: AC Nilsen. (Mov03: Corresponde ao período de Set-Out/2002 até Jul-Ago/2003 acumulado, ou seja, os últimos doze meses)

Como pode-se observar no quadro acima, as Requerentes após a presente operação em análise, representariam no mercado nacional de biscoitos participações inferiores a 20% do mercado relevante, não gerando assim, uma concentração suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado conforme critérios estabelecidos no Guia para Análise de Atos de Concentração desta SEAE.

Além disso, a concentração das quatro maiores empresas no mercado nacional de biscoitos (C4) é de aproximadamente 33%, índice também inferior aos 75% estabelecidos no Guia de Análise desta SEAE.

Sendo assim, não se faz necessário a análise da probabilidade de exercício de mercado, que é a etapa seguinte do Guia de Análise desta SEAE.

IV.2- Mercado Nacional de Massas Alimentícias

Já em relação a estrutura de mercado de massas alimentícias, as Requerentes informaram, com base nas informações do Instituto AC Nilsen, que as empresas com participações superiores a 5% no mercado nacional são:

Quadro III**Estrutura do Mercado Nacional de Massas Alimentícias**

| Empresa | Participação (2002) |
|---------------------------------|----------------------------|
| Adria (Socma) | 9,7% |
| M. Dias Branco | 6% |
| Total Adria+Socma | 15,7% |
| Pastifício Selmi S/A | 8,5% |
| Bunge Alimentos | 7% |
| Domingos Costa Ind. S/A (Wilma) | 5,5% |
| Santa Amália Ltda. | 5% |
| Piraquê S/A | 5% |
| Outros | 53,35 |
| Total | 100% |

Fonte: AC Nilsen

Assim como no mercado de biscoitos, a participação de mercado das Requerentes, após a operação, representaria aproximadamente 16%, valor este inferior a 20% do mercado relevante, não causando, por isto, uma concentração suficientemente alta para viabilizar um exercício unilateral de poder de mercado.

Além disso, o C4 representa aproximadamente 31%. Desta forma, não será necessário analisar a probabilidade de exercício de mercado.

V. Recomendação

A análise precedente demonstrou que as concentrações horizontais entre as atividades das Requerentes, serão pouco significativas. Em relação a possível integração vertical, foi verificado que esta não ocorrerá dado que o custo de transporte dos insumos inviabilizaria o preço final do produto. Assim, esta SEAE recomenda a aprovação da operação, sem restrições.

À apreciação superior.

MARINALAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnica

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Coordenadora da COCON, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico